



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

**EDITAL FAPT 06/2012**  
**PROGRAMA DE APOIO A PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS**

A Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, incisos III e IV, do Decreto 4.291, de 5 de maio de 2011, e atendendo à orientação programática da Secretaria da Ciência e Tecnologia – SECT, observadas as diretrizes de políticas emanadas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT, e de seu Conselho Curador, com fulcro nos arts. 3º e 8º da Lei Complementar 71, de 31 de março de 2011, torna público o presente Edital e convida pesquisadores vinculados às instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Tocantins e cadastradas junto à FAPT a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, na forma que especifica.

**1 OBJETIVO**

Ampliar a divulgação de resultados das pesquisas científicas e tecnológicas, por meio do financiamento da publicação de artigos científicos em periódicos indexados por pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Tocantins.

**2 NÚMERO DE PROPOSTAS E VIGÊNCIA**

- 2.1 O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis neste Edital.
- 2.2 O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, vedada prorrogação.

**3 PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

- 3.1 Serão consideradas elegíveis as propostas de instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Tocantins e cadastradas junto à FAPT, para publicação de artigos científicos:
  - 3.1.1 que sejam resultados originais e inéditos de pesquisa;
  - 3.1.2 aceitos em periódicos especializados e indexados no ISI ou no SCIELO, sendo priorizada a publicação de artigos em revistas com melhor qualificação no QUALIS, de acordo com a respectiva área de avaliação do proponente (<http://qualis.capes.gov.br/webqualis/ConsultaPeriodicos.faces>).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

#### 4 RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), definidos na Programação Orçamentária e Financeira 2012 da FAPT.
- 4.2 O valor dos recursos solicitados à FAPT deverá ser limitado em até R\$ 1.500,00. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária 19.571.1029.41750000 da FAPT, podendo ainda, ser custeadas por outras subsequentes.
- 4.3 Constitui fator impeditivo ao julgamento e à liberação do apoio financeiro inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do coordenador e/ou da proponente junto à FAPT.

#### 5 ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital e devidamente justificados e comprovados, os seguintes itens de despesa:
- 5.1.1 certificação da tradução do artigo;
- 5.1.2 pagamento de publicação do artigo científico em periódicos especializados e indexados no ISI ou no SCIELO.

#### 6 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 6.1 As propostas, obrigatoriamente, em duas vias impressas, **NÃO ENCADERNADAS**, por meio de correspondência assinada pelo representante legal da instituição proponente (Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Diretor de *Campus* ou Equivalente), deverão ser acondicionadas em envelope e encaminhadas formalmente pelo Coordenador para o endereço descrito abaixo, observadas as respectivas especificações, **no período de 26 de abril a 26 de julho de 2012, até às 17h**, sendo este também o prazo final para o *recebimento* daquelas encaminhadas via serviço de correio tipo SEDEX (necessariamente, carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR):

***Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT***

*Quadra 104 Sul, Rua SE 05, 32, 2º Andar, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-018, Palmas (TO)*

*Edital 06/2012*

***PROGRAMA DE APOIO A PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS***

*Nome da Proponente/Instituição*

*Título do Projeto*

*Nome do Coordenador.*



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 6.2 O coordenador deverá possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq e estar adimplente, técnica e financeiramente, com a FAPT;
- 6.3 A proposta deverá ser instruída de:
- 6.3.1 Formulário 06, contendo o detalhamento de todos os recursos necessários e financiáveis para a execução da proposta, considerando que o descumprimento deste quesito implicará no não financiamento dos itens, que passarão, automaticamente, a integrar a contrapartida da proponente. Não serão considerados os itens e/ou justificativas apresentados na proposta e ausentes do formulário;
- 6.3.2 cópia do artigo científico, contendo, explicitamente, crédito ao apoio da FAPT;
- 6.3.3 As cartas de aceite do artigo científico emitidas pelo periódico onde será publicado.
- 6.4 No momento de submissão das propostas, a instituição proponente deverá estar cadastrada na FAPT e, após aprovação do mérito, deverão atualizar seu credenciamento na Fundação, em até 10 dias corridos da publicação dos resultados, sob pena de desclassificação.
- 6.5 Para este Edital, cada proponente poderá solicitar apoio para a publicação de mais de um artigo científico, preenchendo vias específicas do respectivo formulário, desde que não seja ultrapassado, quando da soma do valores pleiteados, o limite de R\$ 1.500,00.

## 7 SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1 As propostas serão analisadas em três etapas:
- 7.1.1 **Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPT para verificar se atendem aos termos do presente Edital. Esta etapa é eliminatória;
- 7.1.2 **Julgamento:**
- 7.1.2.1 observando o disposto nos subitens de 7.2, cada proposta enquadrada será analisada quanto a) ao impacto, b) à relevância e c) ao orçamento, todos estes aspectos igualmente avaliados por pontuação de 0 a 10;
- 7.1.2.2 as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas;
- 7.1.3 **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência da FAPT.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 7.2 Serão critérios específicos para o julgamento das propostas:
- 7.2.1 impactos diretos e indiretos para a divulgação das pesquisas desenvolvidas no Estado do Tocantins;
  - 7.2.2 QUALIS do periódico ao qual tenha sido aceito o artigo;
  - 7.2.3 necessidade real dos recursos da FAPT, face aos recursos obtidos de outras fontes.

## **8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 8.1 A FAPT se reserva ao direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos termos de outorga.
- 8.2 A FAPT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos, com base nos critérios descritos a seguir:
- 8.2.1 cumprimento dos objetivos propostos e disposição dos produtos descritos na apresentação da proposta;
  - 8.2.2 contribuição para difusão de tecnologia/informação.

## **9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 9.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em forma de extrato e, na íntegra, incluindo a relação nominal dos projetos, na página da FAPT, no seguinte endereço [www.fapt.to.gov.br](http://www.fapt.to.gov.br).
- 9.2 Eventuais recursos poderão ser interpostos junto à Presidência da FAPT, no mesmo endereço constante do subitem 6.1 deste Edital, em até cinco dias úteis após a publicação do resultado.

## **10 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 10.1 A contratação dos apoios propiciados por este Edital obedecerá à ordem de classificação e se dará de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura do Termo de Outorga, firmado entre a FAPT, a proponente legalmente constituída e o coordenador, todos indicados na proposta, nos termos deste Edital.
- 10.2 A liberação dos recursos se fará na forma estabelecida nos correspondentes Termos de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após sua assinatura pelos representantes das partes interessadas, posteriormente à



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

- 10.3 Serão definidas nos Termos de Outorga as formas, condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos participantes.

## 11 ORIENTAÇÕES GERAIS

- 11.1 Este Edital se submete, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes.
- 11.2 Todos os itens necessários ao desenvolvimento da proposta deverão integrar o texto desta, não sendo permitida alteração após sua submissão à FAPT.
- 11.3 Os Termos de Outorga definirão as bases em que a FAPT acompanhará e supervisionará tecnicamente a execução das atividades objeto deste Edital.
- 11.4 É obrigatória a menção destacada do apoio concedido pela FAPT na publicação.
- 11.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.6 Toda correspondência emitida por qualquer das partes, relativa às propostas e aos seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o respectivo código de identificação.
- 11.7 As partes contratadas se obrigam a prestar contas do valor financiado, em épocas e condições previamente definidas no termo de outorga.
- 11.8 As cláusulas de sigilo não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias dos Termos de Outorga, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Edital, e das cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes das partes ou interessados.
- 11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FAPT.

## 12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da instituição proponente.
- 12.2 A ausência de quaisquer documentos e informações exigidos pela FAPT,



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

bem como o preenchimento incorreto/incompleto do formulário e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.

- 12.3 A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPT em até 60 dias após o encerramento do Termo de Outorga, conforme as normas desta Fundação.
- 12.4 Outras informações poderão ser obtidas na Central de Informações FAPT, através do correio eletrônico [ci@fapt.to.gov.br](mailto:ci@fapt.to.gov.br).

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 O resultado dos recursos de que trata o subitem 9.2 deste Edital será comunicado, por escrito, aos recorrentes.
- 13.2 A existência de eventuais recursos interpostos quando do resultado da análise das propostas impedirá o andamento normal de todas as demais ações e procedimentos previstos para este Edital.
- 13.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Palmas, 26 de abril de 2012.

**Andrea Noleto de Souza Stival**  
Presidente da FAPT